



Clube Português de Canicultura

Normas internas dos Livros de Origens

Exame de Confirmação de Raça para admissão ao Registo Inicial para raças estrangeiras

Artigo 1.º

Requisitos prévios

Os exemplares propostos a exame de confirmação de raça para admissão ao Registo Inicial deverão preencher os requisitos seguintes:

- a) Terem a idade mínima de 9 meses à data de realização do exame;
- b) Estarem identificados por microchip;
- c) Estarem inscritos para o exame;
- d) Terem efectuado o pagamento prévio da respectiva inscrição, devendo apresentar o recibo no momento do exame.

Artigo 2.º

Procedimento na realização do exame

- 1 — O exame é realizado por dois juízes da raça, que avaliarão de forma independente.
- 2 — O exame será anotado num impresso próprio fornecido pelo CPC.
- 3 — Cada juiz atribui uma qualificação ao cão, avaliado face ao respectivo estalão, classificando-o como: Excelente, Muito Bom, Bom ou Suficiente, no caso do sujeito apresentar as características da raça; ou Insuficiente, quando o exemplar não possua as características mínimas da raça.
- 4 — Caso o exemplar apresente alguma característica definida no estalão como eliminatória, mas abrangida na listagem de características que permitam a sua admissão ao RI com registo condicionado, esta deverá ser indicada no impresso de exame e o juiz deverá julgar apenas a qualidade do restante fenótipo.

Artigo 3.º

Resultado do exame e Recurso

- 1 — Os exemplares sujeitos ao exame, poderão ser admitidos no Registo Inicial, com registo pleno ou condicionado desde que obtenham a qualificação de “Excelente” ou “Muito Bom”. Os critérios a usar são os seguintes:
 - a) No caso de ambos os juízes qualificarem o sujeito como “Excelente” ou “Muito Bom” e este não apresente qualquer característica eliminatória segundo o estalão da raça, será admitido ao Registo Inicial sem limitações;
 - b) No caso de ambos os juízes qualificarem o sujeito como “Excelente” ou “Muito Bom”, segundo o definido no ponto 4 do artigo anterior, este será admitido ao Registo Inicial condicionado como “Inapto para exposição” ou “Inapto para reprodução e exposição”, de acordo com o estabelecido na lista de características da raça que dão acesso ao registo condicionado;
- 2 — As decisões divergentes entre os juízes examinadores serão resolvidas por um terceiro juiz a nomear pelo CPC.

Artigo 4.º

Regime especial

- 1 — Os exames de confirmação de raça estão abertos a todas as raças oficialmente reconhecidas excepto para as raças com legislação específica, que não poderão ser aceites a exame.
- 2 — Os exemplares provenientes de organismos considerados idóneos pelo CPC, mas não reconhecidos pela FCI, conservarão a sua ascendência até à primeira geração, à qual será atribuída numeração de RI.
- 3 — A admissão da descendência destes exemplares ao LOP fica sujeita ao disposto no Art.º 4.º alínea e) do Regulamento do Livro de Origens Português.

Artigo 5.º

Marcação de exames

- 1 — Os exames serão sempre marcados pelo Clube Português de Canicultura que para o efeito convocará os juízes que os irão efectuar.
- 2 — Locais e calendário de realização:
 - a) A realização dos exames será periódica e cobrirá geograficamente o país;
 - b) Poderão ser realizados em paralelo com exposições caninas tirando partido da disponibilidade de juízes. As datas e horários de realização dos exames, serão previamente estabelecidas e publicitadas pelo CPC, sendo anunciados também os prazos de inscrição.

Artigo 6.º

Taxas devidas ao CPC

- 1 — O pagamento do exame é efectuado previamente à sua realização, independentemente do seu resultado.
- 2 — Os exemplares admitidos pagarão, para além do exame, a taxa de registo no RI.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2010